



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE ALAGOAS

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 0901171/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas, Senhor MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, Autarquia Estadual, com sede em em Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.302.189/0001-28, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Doutor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, que está vinculado ao Processo Administrativo nº 00202.100195/2018-58, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, na execução dos procedimentos relativos a consultas ao banco de dados do DETRAN/AL relativamente à veículos e condutores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

Realizar o intercâmbio dos dados regulados pelo presente instrumento segundo os paradigmas de viabilidade lógica ajustados entre os corpos técnicos do DETRAN/AL e da CGU, respeitando a compatibilidade dos sistemas, de logística e segundo o cronograma a ser estipulado em ato específico;

As partes ficam obrigadas a indicar um responsável pelo desenvolvimento das ações que sejam consideradas como essenciais ao bom e fiel cumprimento deste Termo.

II – incumbe à CGU:

Responsabilizar-se pela execução do presente acordo, no que lhe couber, fiscalizando periodicamente o cumprimento da execução das metas constantes no plano de trabalho (em anexo);

Será de inteira responsabilidade da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO a aparelhagem técnica e cibernética necessária para o incremento da transmissão dos dados aqui previstos.

Antonio Carlos
Diretor Presidente
DETRAN/AL

Moacir Rodrigues de Oliveira
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado de Alagoas

III – incumbe ao DETRAN/AL:

Disponibilizar o acesso às consultas cadastrais (históricos de transferências, infrações e endereços) e débitos dos veículos, cujas placas sejam vinculadas ao Estado de Alagoas/AL, bem como informações acerca de condutores (infrações, endereços e seus históricos, caso existam);

O DETRAN/AL se compromete a viabilizar o pleno e mais breve acesso às informações versadas neste instrumento de avença, asseguradas, para tal, as trocas de informações técnicas – que envolvam aspectos de hardware e software – inerentes ao tema, tudo em caráter reservado e com máxima brevidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse da CGU/AL e do DETRAN/AL e nos termos do Plano de Trabalho em anexo;

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do DETRAN/AL, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, o DETRAN/AL designa o Servidor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, Diretor-Presidente, e a CGU, o servidor MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

Antonio Carlos Gouveia
Diretor-Presidente

Moacir Rodrigues de Oliveira
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado de Alagoas

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo DETRAN/AL, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o DETRAN/AL, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

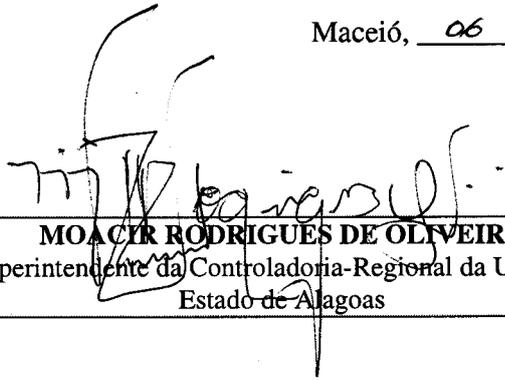
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

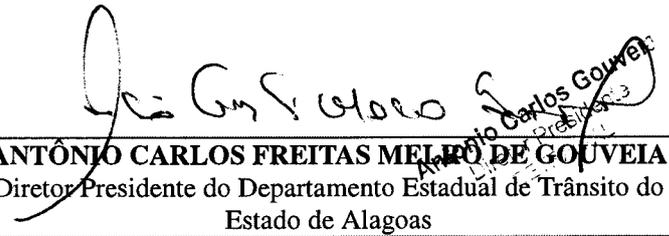
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
DETRAN/AL

Moacir Rodrigues de Oliveira
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado de Alagoas

Maceió, 06 de NOVEMBRO de 2018.



MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente da Controladoria-Regional da União no
Estado de Alagoas



ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELO DE GOUVEIA
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do
Estado de Alagoas

Testemunhas:

Nome: Guilherme M. Souto
CPF: 585.155.264-68

Nome: João Carlos S. Castro
CPF: 013.052.748-30

ANEXOS AO ACORDO NÃO ONEROSOS C/ PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, na execução dos procedimentos relativos a consultas ao banco de dados do DETRAN/AL relativamente à veículos e condutores.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Disponibilizar o acesso às consultas cadastrais de condutores e dos veículos, cujas placas sejam vinculadas ao Estado de Alagoas/AL.

2.2. Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio.

3. ETAPAS OU FASES

3.1. Disponibilizar o acesso às consultas cadastrais de condutores e dos veículos, cujas placas sejam vinculadas ao Estado de Alagoas/AL.

3.2. Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

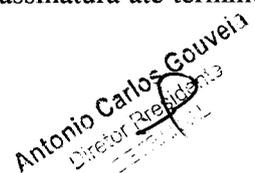
4.1. O presente Termo não gera obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho terá início em 06/11/2018 e fim em 06/11/2023.

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

5.2.1. Disponibilização por parte do DETRAN/AL à CGU/AL do acesso às consultas cadastrais de condutores e dos veículos, cujas placas sejam vinculadas ao Estado de Alagoas/AL, desde a data de assinatura até término da vigência do ajuste.


Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
DETRAN/AL

5.2.2. Fornecimento, por parte do DETRAN/AL, de informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Acordo, por parte da CGU/AL, desde a data da assinatura até o término da vigência do ajuste.

5.2.3. Responsabilização, por ambas as partes, pela execução do presente Acordo, no que lhe couber, fiscalizando periodicamente o cumprimento da execução das metas constantes no plano de trabalho, desde a data da assinatura até o término da vigência do ajuste.

Referência: Processo nº 00202.100195/2018-58

SEI nº 090117

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
DETRAN/AL

Mozzi Rodrigues de Oliveira
Superintendente de Contratação
Regional do Estado de Alagoas